ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.953, de 19 de setembro de 2008.

Altera dispositivos da Lei 2.696/05, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.696, de 17 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** O CMDCA é composto, paritariamente, de seis (06) membros, sendo:*

I - três (3) representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - três (3) membros indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

a) Comunidade Católica;

b) Comunidade Evangélica;

c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

§ 1º O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do presidente ou de um terço (1/3) dos membros referidos neste artigo, aprovada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Municipal.

§ 2º Haverá um (1) suplente para cada membro titular.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois (2) anos, permitida uma (1) recondução.

§ 5º A ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro titular ou suplente que mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que dependerá do voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho. A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente do CMDCA.

§ 7º O CMDCA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 8º Efetivada a perda do mandato, caberá à entidade ou órgão, ao qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 dias;

§ 9º Na falta de indicação de representante, caberá ao Conselheiro propor a substituição da entidade, conforme §1º do art. 7º."

Art. 2º - É dada nova redação ao art. 58 da Lei nº 2.696/05, que passa a ser a seguinte:

***"Art. 58** Os cargos que vagarem antes de findo o mandato de qualquer Conselheiro serão preenchidos no prazo de quinze dias, mediante convocação dos suplentes na rigorosa ordem de sua votação popular, conforme disposto no artigo 18 desta Lei.*
§ 1º Será ainda convocado o suplente:
I) na hipótese de afastamento não remunerado previsto nesta Lei;

II) quando as licenças que fizerem jus os titulares excederem o período de 30 dias;

III) no período de férias dos conselheiros titulares.

§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos do §1º deste artigo.

§ 3º Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos do §1º deste artigo, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho."

Art, 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de setembro de 2008.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal